CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº - 1608/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA EM ALEITAMENTO MATERNO PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS DAS CRECHES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº_____

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA EM ALEITAMENTO MATERNO PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS DAS CRECHES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, a obrigatoriedade da implementação de programas de capacitação continuada sobre aleitamento materno para todos os funcionários das creches públicas e privadas que atuam com crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade.

Art. 2º Os programas de capacitação de que trata esta Lei deverão abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- **I** - O manejo correto da amamentação e a importância do aleitamento materno exclusivo até os 6 (seis) meses de idade, conforme as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde.
- **II** - As técnicas de armazenamento e oferta do leite materno de forma segura.
- **III** - A identificação e o manejo de intercorrências comuns durante o aleitamento, como fissuras e mastite.
- **IV** - O papel de apoio do funcionário para a mãe lactante e a família.
- **V** - A legislação vigente sobre direitos da mãe que amamenta.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, será responsável por coordenar a elaboração e a oferta dos programas de capacitação para as creches públicas e por fiscalizar a sua aplicação nas instituições privadas.
Parágrafo único. A capacitação deverá ser realizada anualmente, com a emissão de certificado para os participantes.

Art. 4º As creches privadas deverão apresentar à Secretaria Municipal da Educação o cronograma anual de capacitação de seus funcionários, bem como os certificados de conclusão dos cursos, como condição para a manutenção de seu alvará de funcionamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante

JUSTIFICATIVA

O aleitamento materno é a forma mais completa de alimentação para os bebês, sendo crucial para o seu desenvolvimento físico e imunológico. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde recomendam o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de vida e, de forma complementar, até os dois anos ou mais. No entanto, muitas mães enfrentam o desafio de manter a amamentação após o retorno ao trabalho, e as creches desempenham um papel fundamental nesse processo.

A falta de conhecimento e preparo dos funcionários das creches sobre o aleitamento materno pode levar ao desmame precoce. Um ambiente que não oferece o devido suporte para o armazenamento do leite, ou onde não há funcionários capacitados para lidar com as especificidades da amamentação, pode desestimular as mães a continuar.

Este projeto visa garantir que as creches de Fortaleza se tornem verdadeiras parceiras das famílias no processo de amamentação. Ao capacitar os funcionários, a lei assegura que o leite materno seja manuseado de forma correta e segura, e que as mães recebam o apoio necessário para conciliar a vida profissional com a amamentação. É um investimento na saúde pública e no futuro das crianças de nossa cidade, além de fortalecer o vínculo familiar e a autonomia das mulheres.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F